



Bebedouro, 12 de agosto de 2026.

RRC 008/2026

Prezado Senhor,

Pela presente resposta, ao requerimento 179/2026, da Câmara do Município de Bebedouro, de autoria do Vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi, vem, perante Vossa Excelência, prestar informações, de competência da autarquia previdenciária, nos termos seguintes:

3 – Os servidores públicos municipais aposentados sob a regra constitucional que assegura o direito a paridade, poderão ter seus proventos revistos, desde que se verifique a ocorrência de fatos geradores que impliquem acréscimo remuneratório. Nessa hipótese, caso o órgão de origem reconheça que o servidor fazia jus à concessão de acréscimo remuneratório, poderá promover a devida retificação mediante a expedição de nova portaria, refletindo tal vantagem nos proventos da aposentadoria. Após a expedição da nova portaria, a autarquia previdenciária poderá promover revisão do benefício previdenciário, mediante apostila retificatória.

9 – O Bebedouro Previdência não recebeu orientação jurídica, administrativa ou técnica acerca da aplicação da Lei Complementar 226/2026, porém, a



própria legislação estabelece, de maneira inequívoca, os parâmetros e diretrizes para sua aplicação.

Atenciosamente,

Dr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente do BEBEDOUROPREV

Excelentíssimo Senhor Lucas Gibin Seren
Prefeito do Município de Bebedouro
Bebedouro (SP)